



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº 020/2021



Fls: Nº	02
Proc. Nº	404/2021

Dispõe sobre: "Institui atendimento prioritário às pessoas em tratamento de câncer."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais do Município de Barueri, nos demais estabelecimentos públicos municipais e nos estabelecimentos instalados no município que prestem serviço ao público.

Parágrafo único. Para comprovar a necessidade do atendimento prioritário, o paciente precisa estar munido de declaração médica que ateste a sua condição ou estar com outro documento equivalente que ateste a enfermidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação de suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 16/03/2021

Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 22 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri

Extraír cópias e enviar-las aos Vereadores

Em 02/03/2021

Presidente

Antonivaldo Rios Gomes
Vereador Kascata

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes para PARCER

Em 02/03/2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-FEV-2021



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	02
Proc. Nº	404/2021

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é atenuar o sofrimento das pessoas acometidas pela doença, tendo em vista, contribuir ainda, de forma singela, com a qualidade de vida e bem estar das pessoas que fazem tratamento oncológico.

A prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos municipais, estaduais, federais, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza **se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer.**

Considerando que o tema central deste Projeto é de competência legislativa municipal, vez que compete ao Poder Legislativo, legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme disposição do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal e que outras leis importantíssimas tratam de tema similar, igualando essas pessoas aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

Assim, entendemos que é justo e necessário garantir por lei a extensão desse direito àqueles que também se encontram em condição especial em razão de tratamento oncológico.

É de conhecimento comum que os tratamentos de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) **causam aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral.**

Desta forma, tarefas simples, como comparecer a um órgão público ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Ante ao exposto, ressaltamos que este Projeto, **visa minimizar o sofrimento das pessoas que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos**, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e necessidade de celeridade no atendimento.

Para concretizar as narrativas aqui propostas, **precisamos contar com o apoio de todos os Pares desta Casa Legislativa e também do Chefe do Executivo**, para sua aprovação.

